PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2024.

Ofício nº 9691/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 386/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 386/2024, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 1028/2024-GP, de 3 de setembro de 2024, dessa Casa de Leis, sobre o andamento das obras na quadra de esportes da Escola Municipal Josinete Holler Alves Santos, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Memorando nº 51401, de 13 de setembro de 2024.

Ademais, informamos que, de acordo com a Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, o processo administrativo de penalização em face da empresa Edycon Construtora Ltda, encontra-se em fase de avaliação e elaboração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Transparência e Governança

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS	**Data:** 13/09/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 51401/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 386/2024	

Trata-se de requerimento nº 386/2024, efetuado pelo Vereador Kalito Stoeckl, por intermédio do memorando nº 49228/2024, em que solicita informações a respeito das obras envolvidas no contrato 134/2022, no qual, em suma indaga sobre:

1. **Fiscal do Contrato:** A responsável pela fiscalização do contrato em questão é a Engenheira Civil Andressa Bianco Estruzani.

2. **Previsão de Término da Obra:** A obra não possui uma previsão de término, uma vez que o objeto do contrato não foi totalmente finalizado pela empresa contratada, cujo contrato se encontra extinto.

3. **Motivo da Paralisação das Obras:** A paralisação das obras ocorreu devido à mora por parte da empresa contratada. Durante o processo, a fiscalização identificou que a empresa não estava cumprindo o cronograma físico-financeiro e não atendia aos prazos estabelecidos. Foram emitidas quatro notificações para alertar a empresa sobre o não cumprimento das obrigações e a iminência de penalidades, além disso, foram feitas reuniões presenciais com a contratada as quais não surtiram os efeitos esperados, não tendo a contratada atendido as solicitações quantos as providências a serem tomadas para a continuidade ou conclusão da obra.

Nesse sentido, a fiscalização solicitou a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade e as causas do abandono da obra, conforme o Memorando Interno nº 38333/2024, pedido este, que se encontra no setor responsável, DILC.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Andressa Bianco Estruzani **- Engenheira Civil**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7aa97bd9-1451-4638-9d43-0135411382b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **51.401/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 386/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ca017bd9-9cbf-46e8-9b43-d33541d3b82b

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ca017bd9-9cbf-46e8-9b43-d33541d3b82b

Hash do Documento

C2EE71B767B8D3FB497A0155F54342085B6E4AD9F835DEA7DE02962840B9B142

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

ANDRESSA BIANCO ESTRUZANI (Signatário) - CPF: ***61633926** em 13/09/2024 11:28:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 13/09/2024 13:36:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS	**Data:** 11/07/2024
Destinatário:	SMOB/DIOB - DIRETORIA DE OBRAS; SMAD / DILC - PENALIZAÇÕES.	**Número:** 38333/2024
Assunto:	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONTRATO 134/2022	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

FISCAL DO CONTRATO: Engª Andressa Bianco Estruzani	**DATA**: 11/07/2024

DADOS DO CONTRATO

OBRA: LOTE 01: Construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Profª Josinete Holler Alves dos Santos, Av. Paraná, 5221 – Vila A LOTE 02: Construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Altair Ferrais da Silva Zizo, Av. Andradina, 2290 – Jardim Ipê	**CONTRATO**: 134/2022

Ass. do CT: 30/07/2022	**O.S:** 08/08/2022	**Execução**: 31/12/2023	**Vigência**: 20/05/2024

CONTRATADA: EDYCON CONSTRUTORA LTDA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Andressa Bianco Estruzani **- Engenheira Civil**

VALDIR LAVINICKI

Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB
DIRETORIA DE OBRAS – DIOB

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

FISCAL DO CONTRATO: Engª Andressa Bianco Estruzani	**DATA**: 11/07/2024

DADOS DO CONTRATO

OBRA: LOTE 01: Construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Profª Josinete Holler Alves dos Santos, Av. Paraná, 5221 – Vila A LOTE 02: Construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Altair Ferrais da Silva Zizo, Av. Andradina, 2290 – Jardim Ipê	**CONTRATO**: 134/2022

Ass. do CT: 30/07/2022	**O.S:** 08/08/2022	**Execução**: 31/12/2023	**Vigência**: 20/05/2024
CONTRATADA: EDYCON CONSTRUTORA LTDA			

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu (CONTRATANTE) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras – SMOB Gestora do Contrato 134/2022 apresenta a Diretoria de Licitações e Contratos a solicitação de abertura de Processo Administrativo em desfavor da CONTRATADA EDYCON CONSTRUTORA LTDA pelos descumprimentos contratuais, conforme descriminado pela Gestão e Fiscalização do Contrato (Clausula Nona do *CT 134/2022*).

Considerações Iniciais:

A Secretaria Municipal de Obras – SMOB apresenta as fundamentações técnicas referente aos descumprimentos contratuais identificados.

1 - Prazos:

Registra-se que as Medições realizadas pela SMOB, são acompanhadas por relatórios de evolução dos serviços, apresentando a síntese da evolução da obra, assim como os valores e percentuais executados além dos previstos no cronograma físico e financeiro do contrato.

Registra-se que a CONTRATADA ao receber as medições toma ciência do percentual de atraso na execução do contrato em relação ao previsto em cronograma físico-financeiro.

Registra-se que na 16ª Medição realizada em 25 de janeiro de 2024 para o **lote 02**, identificou-se que o acumulado dos serviços realizados era de **79,97%,** na 15ª Medição realizada em 14 de dezembro de 2024 para o lote 01, identificou-se que o acumulado dos serviços era de **75,92%.** Registra-se que o prazo de execução exauriu em 31/12/2023, devendo a obra estar concluída na data indicada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto no **2º Termo Aditivo de Prazo e o prazo de vigência em 20 de maio de 2024.**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

1.1 – Cláusula Quinta do Contrato – Do Prazo de Duração

Registra-se que o Contrato N° 134/2022 objeto da Concorrência Pública 003/2022 – Foi lavrado em 30 de julho de 2022 – Conforme publicado no Diário Oficial do Município.

Ratifica-se que a Cláusula Quinta do referido contrato apresenta de forma expressa os prazos de execução e vigência do contrato:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

LOTE	Prazo de execução	Prazo de vigência
1	300 (trezentos) dias	390 (trezentos e noventa) dias
2	300 (trezentos) dias	390 (trezentos e noventa) dias

O prazo de execução *do objeto contratual será contado a partir do* ***recebimento****, pela CONTRATADA, da* ***Ordem de Serviço*** *a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.*

O prazo de vigência *do objeto contratual será contado a partir da sua* ***formalização (data do contrato)****, respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da CONTRATADA.*

	Data de Assinatura	Prazos em Dias	Prazo Final
Prazo de Execução (Assinatura Ordem de Serviço)	Ordem de Serviço Assinada em 08 de agosto de 2022	300 dias.	**03 de junho de 2023**
Vigência do Contrato (Assinatura do Contrato)	Contrato Assinado em 30 de julho de 2022	390 dias.	**23 de agosto de 2023**
Novo Prazo de Execução (1º Termo Aditivo de prazo)	1º TA Assinado em 21 de agosto de 2023.	390 dias.	**02 de setembro de 2023**
Nova Vigência (1º Termo Aditivo de prazo)	1º TA Assinado em 21 de agosto de 2023.	540 dias.	**21 de janeiro de 2024**
Novo Prazo de Execução (2º Termo Aditivo de prazo)	3º TA Assinado em 17 de janeiro de 2024.	510 dias.	**31 de dezembro de 2023**
Novo Prazo de Vigência (2º Termo Aditivo de prazo)	**3º TA Assinado em 17 de janeiro de 2024.**	**660 dias.**	**20 de maio de 2024**

1.2 – Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada:

Registra-se que a alínea “p” do contrato 134/2022 apresenta expressamente a obrigação da contratada em realizar a entrega do objeto do contrato dentro do prazo previsto em edital.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

p) Entregar a obra/serviço, após a emissão da ordem de serviço, totalmente finalizada no prazo especificado no edital, com todos os serviços necessários, e de que a obra/serviço será executada com extrema qualidade e dentro do melhor padrão de qualidade possível.

1.3 Cláusula Décima Primeira - Da Inexecução do Objeto

Ressalta-se que conforme a Cláusula contratual indicada, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração poderá tomar medidas contra a CONTRATADA tais como :

I. Emitir uma advertência; II. Aplicar multa, conforme estabelecido no documento de convocação; III. Impedir a empresa de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; IV. Declarar a empresa como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que cessem os motivos que levaram à punição, ou até que a reabilitação seja concedida pela autoridade competente.

1.3 – Cláusula Décima Segunda – Da Aplicação das Multas:

Registra-se que a previsão contratual é de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços previstos em contrato, além de multa de 1% (um por centro) do valor do contrato quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais e em caso de inexecução parcial do contrato, a Prefeitura de Foz do Iguaçu poderá aplicar ainda as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com multa correspondente a 10% do valor da parcela não cumprida, após garantir à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

2 – Infrações

2.1 – Conforme notificações de obra (1ª até a 4ª Notificação)

A empresa cometeu as seguintes infrações/irregularidades durante a execução da obra:

1ª Notificação – Irregularidade do cumprimento dos prazos:

Segundo o cronograma físico-financeiro previsto em contrato, aos 300 dias a partir da ordem de serviço a execução deveria estar 100% finalizada. Constata-se que no dia 18/07/2023, que corresponde ao 345° dia após a ordem de serviço tem-se executado o montante de apenas R$949.555,17 que corresponde a 51,78% da obra. Além disso, verificou-se durante a vistoria realizada no dia 18/07/2023 que não houve avanço significativo na obra em relação à última medição realizada em 16/06/2023.

Resposta da Contratada:

Em relação a notificação recebida, respeitosamente esclarecemos o seguinte:
-No inicio da obra, tivemos vários dias de chuva e diferenças no quantitativo da fundação.
- Já foi apresentado ao contratante uma planilha com itens a serem aditivados e até a presente data a planilha está sendo analisada para correção.
- Estamos aguardando definição de itens que entram em conflito quanto ao projetado e ao apresentado em planilha (SINAPI).
- A empresa contratada por nós para a execução da estrutura metálica não cumpriu com o combinado e apesar de todo material estar disponibilizado em obra não estava executsando os serviços dentro do programado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

- Já cancelamos nosso contrato com esta empresa e contratamos uma nova equipe para dar continuidade aos trabalhos, com previsão de entrega da estrutura devidamente coberta até vinte de agosto dentro das condições climáticas ideais.
- Estando pronta a cobertura e sanadas as pendências que estão em poder dos senhores a obra retorna ao seu ritmo norma.

2ª Notificação – Irregularidade do cumprimento dos prazos:

Segundo o cronograma físico-financeiro previsto em contrato considerando o aditivo de prazo, aos 382 dias a partir da ordem de serviço a execução deveria estar 100% finalizada. Constata-se que no dia 14/11/2023, que corresponde ao 466° dia após a ordem de serviço tem-se executado o montante de apenas R$1.279.974,79 que corresponde a 69,85% da obra para o Lote 01, e para o Lote 02 o montante de R$1.222.056,67 que corresponde a 74,66% Além disso, verificou-se durante a vistoria realizada no dia 10/11/2023 que não houve avanço significativo na obra em relação à última medição realizada em 19/10/2023 no Lote 01 e no em 26/10/2023 no Lote 02. Constatou-se o atraso no prazo de execução da obra, sendo o total de 84 dias de atraso (prazo de execução 23/08/2023) mesmo tendo recebido um aditivo nos prazos de execução e vigência, sendo assim a Contratante aciona a seguinte cláusula do contrato 134/2022 de multas por atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma à saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s); ...

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

Resposta da Contratada:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

Á

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu.

Ref: Contrato nº 134/2022 – Construção da quadra coberta da Escola Municipal Josinete Holler e Escola Municipal Altair Ferraz da Silva Zizo – Resposta à 2ª Notificação.

A Edycon recebeu a 2ª Notificação sobre o **Contrato nº 134/2022, a qual em breve relato alegava que havia atraso no prazo de execução das obras do lote 01 e lote 02 em torno de 84 dias, mesmo tendo recebido um aditivo nos prazos de execução e vigência, razão pela qual acionou a cláusula décima segunda, alínea *a* do Contrato cuja qual estabelece multa de 0,1% do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços.**

Desde já, consigna que falece razão o Município em suas alegações.

A Edycon Construtora Ltda. sagrou-se vencedora da Licitação nº **Contrato nº 134/2022 – Construção da quadra coberta da Escola Municipal Josinete Holler e Escola Municipal Altair Ferraz da Silva Zizo**, localizadas no Município de Foz do Iguaçu.

As partes assinaram o Contrato nº 134/2022 no valor global de R$ 3.469.378,24, cujo prazo de vigência seria de 390 dias.

A ordem de serviço para início das obras foi assinada em 08 de agosto de 2022. Pelo que consta no referido Contrato em sua Cláusula Quinta a Edycon, ora Contratada, teria um prazo de 300 dias para execução da obra, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Feito isso, visando a celeridade, a Edycon mobilizou pessoal, negociou com fornecedores, disponibilizou maquinários, equipamentos, tomou as devidas providências para conseguir as autorizações necessárias, solicitou os competentes alvarás/licenças. Feito isso deu início à execução da obra.

No diário de obras dos dias 06/09/2022, 08/09/2022, 09/09/2022, 23/09/2022, já constavam apontamentos da necessidade de aditivos.

Contudo, surgiram imprevistos e serviços não contemplados nas planilhas, muito menos no edital, os quais impactavam diretamente no valor do contrato e no cronograma de execução, não fosse suficiente os períodos de chuvas comprometeram muito o desenvolvimento das obras, sendo necessário nestas situações a formalização de aditivos.

Em 05/04/2023, por meio dos protocolos nº 19114/23 e nº 19109/23 foi solicitado a formalização de aditivo de serviços vez que foi constatada diferença entre os quantitativos apresentados na planilha orçamentária e o constatado na obra.

Em 26/04/2023, por meio do protocolo nº 23195/23, foi solicitada aditivo para prorrogar o prazo de execução da obra por mais 150 dias em razão das chuvas que assolaram o Município neste período, contudo o Município concedeu apenas 90 dias a mais de prazo para a execução,

Em 06/06/2023, por meio do protocolo nº 31997/23 a Edycon solicitou informações em pontos conflitantes na planilha orçamentária com o que está sendo solicitado.

Em 15/06/2023, por meio do protocolo nº 33880/23, houve a solicitação do reajuste de periodicidade.

Referidas solicitações de aditivos referem-se recomposição de valores e quantitativos substanciais e significativos da obra, aptos a causarem um desequilíbrio econômico-financeiro, o qual é vedado pela legislação estadual e federal. Como também, remetem-se a possíveis inconsistências entre a planilha orçamentária com o que está sendo solicitado na obra.

Fato é que a demora do Município em providenciar a pronta resposta e atendimento nas solicitações da Edycon causa um leve atraso na execução, porquanto, em diversos casos são questionamentos pertinentes que influenciam e impactam na obra.

Mesmo frente as dificuldades lançadas pelo Município (até o presente momento inexistiu qualquer formalização em relação a estes aditivos, mesmo a obra já em fase final) a Edycon vinha executando a obra para qual fora contratada, mesmo suportando prejuízos e estando em desequilíbrio econômico-financeiro.

Eis que, em julho recebe a 1ª Notificação, oportunidade na qual, por meio do protocolo nº 42946/23 de 27/07/2023 prestou os devidos esclarecimentos.

Não bastasse isso, é sobremodo importante assinalar a ausência de liberação de empenho de valor para o pagamento de medições já realizadas. Em outras palavras o Município em diversas ocasiões atrasa os pagamentos pelos serviços já executados e medidos, causando prejuízo elevado à Edycon, vez que, a mesma jamais se furtou em jungir com o contrato.

Em que pese tenha havido a formalização de aditivo contratual em relação ao prazo de vigência e execução da obra, onde se alteraram para 382 dias e 523 dias, respectivamente. Inobstante, tal prorrogação não foi suficiente.

Alega o Município que, mesmo após ter recebido aditivo contratual, já se passaram 466 dias após a ordem de serviço, sendo que a obra está atrasada em 84 dias, portanto, supostamente, deve ser aplicada a multa contratual prevista na Cláusula Quinta, alínea *a* do Contrato Administrativo.

Os aditivos de prazo são consequência dos atrasos no cronograma. Na construção civil, existem várias circunstâncias e eventos as quais geram um declínio no nível de produtividade.

No caso em comento a obra objeto do contrato sofreu atrasos atribuídos à questões técnicas (aumento de quantidade de itens e serviços inicialmente previstas relativos à execução de serviços extras), projetos (alteração das especificações em decorrência de falha de levantamento relativos à fundação), superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes (chuvas em excesso devidamente comprovado) e, por fim, fato imputado à própria administração (demora em formalizar os aditivos contratuais e mora no pagamento dos empenhos)

Antes de cobrar celeridade e imputar multa neste peticionante, seria de suma importância da administração pública cumprir com suas obrigações contratuais, deferindo todas as requisições protocoladas, vez que tratam-se de pleitos essências ao bom desenvolvimento do contrato.

Consoante se observa quem estaria em mora contratual é o Município, **se recusa em analisar e deferir os pleitos da Edycon e** regularizar a situação apresentada, ou seja, formalizar os aditivos, principalmente aqueles que causaram desequilíbrio econômico-financeiro à Edycon.

A Edycon, suporta despesas substanciais (em notório desequilíbrio econômico financeiro), mas mesmo assim executa obra no ritmo correto – tanto é que a mesma está quase finalizada – enquanto o imbróglio causado pela própria administração pública não é resolvido.

Diante do exposto, requer seja acatado os presentes esclarecimentos a fim de conceder aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, bem como seja acatados o pleitos protocolados pela Edycon, e, por via de consequência, seja cessada/desconsiderada qualquer aplicação de penalidade.

Atenciosamente.

EDYCON CONSTRUTORA LTDA:05491203000141

Assinado de forma digital por EDYCON CONSTRUTORA LTDA:05491203000141
Dados: 2023.11.23 11:32:42 -03'00'

Edycon Construtora Ltda-EPP
Sócio – Oassis Alberto Pansolin

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

3ª Notificação – Irregularidade do cumprimento dos prazos:

Por meio da presente notificação, comunicamos as seguintes observações relativas à execução da obra pública sob sua responsabilidade, em conformidade com o contrato.

Irregularidade: Cláusula Quinta – Do prazo de execução dos serviços – Parágrafo Terceiro Alínea: "a" Seguir prazo de vigência do objeto contratual será contado a partir da sua formalização (data do contrato), respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da contratada.

Segundo o cronograma físico-financeiro previsto em contrato considerando o aditivo de prazo, aos 382 dias a partir da ordem de serviço a execução deveria estar 100% finalizada. Constata-se que no dia 16/01/2024, que corresponde ao 527° dia após a ordem de serviço tem-se executado o montante de apenas R$1.342.108,52 que corresponde a 73,24% da obra para o Lote 01, e para o Lote 02 o montante de R$1.250.137,39 que corresponde a 76,38%

Além disso, verificou-se durante a vistoria realizada no dia 16/01/2024 que não houve avanço significativo na obra em relação à última medição realizada em 27/11/2023 no Lote 01 e no em 28/11/2023 no Lote 02.
Ademais, cabe ressaltar:

Aditivos Contratuais: É de conhecimento que alguns processos de aditivos demandam tempo para formalização. Contudo, observamos que, mesmo após a conclusão desses processos, a obra não apresentou a evolução satisfatória esperada. Ressaltamos que a proporção do atraso não pode ser justificada única e exclusivamente pelos aditivos, uma vez que existiam serviços independentes que poderiam ser executados.

Falta de Material: Durante diversas vistorias, foi constatada a falta de material, o que impacta diretamente no cronograma e na qualidade da obra. Solicitamos providências imediatas para regularização dessa situação, a fim de garantir o progresso adequado do projeto.

Ausência de Engenheiro Residente: Conforme estabelece o Art. 118 da Lei 14.133/21, é obrigatório manter um preposto aceito pela Administração no local da obra. Notamos a ausência de um engenheiro residente, recomendamos a designação imediata de um preposto.

Funcionários Ociosos: Em nossas vistorias, identificamos funcionários ociosos, sem executar nenhum tipo de serviço. Isso é inaceitável e compromete a eficiência da mão-de-obra. Exigimos medidas corretivas para otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis.

Acompanhamento e Relatórios: Constatamos que a empresa tem ciência do andamento da obra por meio de medições regulares e relatórios fotográficos. No entanto, a evolução da obra, conforme comparada ao previsto, não é satisfatória. Solicitamos a revisão e implementação de ações corretivas para alinhar a execução com o cronograma estabelecido.

Constatou-se o atraso no prazo de execução da obra, sendo o total de 147 dias de atraso (prazo de execução 23/08/2023) mesmo tendo recebido um aditivo nos prazos de execução e vigência, sendo assim a Contratante aciona a seguinte cláusula do contrato 134/2022 de multas por atraso.

Registra-se que a contada está sendo notificada por reincidência, não tendo atendido a notificação anterior.

4ª Notificação – Irregularidade do cumprimento dos prazos:

Por meio da presente notificação, comunicamos as seguintes observações relativas à execução da obra pública sob sua responsabilidade, em conformidade com o contrato.

Irregularidade: Cláusula Quinta – Do prazo de execução dos serviços – Parágrafo Terceiro Alínea: "a" Seguir prazo de vigência do objeto contratual será contado a partir da sua formalização (data do contrato), respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da contratada.

Segundo o cronograma físico-financeiro previsto em contrato considerando o 1º aditivo de prazo, aos 382 dias a partir da ordem de serviço a execução deveria estar 100% finalizada, destaca-se que houve ainda um segundo aditivo de prazo de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

execução e que aos 510 dias a obra deveria estar finalizada. Constata-se que no dia 15/03/2024, que corresponde ao 585° dia após a ordem de serviço tem-se executado o montante de apenas R$1.409.441,45 que corresponde a 76,90% da obra para o Lote 01, e para o Lote 02 o montante de R$1.308.976,75 que corresponde a 78,07% da execução.

Além disso, verificou-se durante a vistoria realizada no dia 14/03/2024 que não houve avanço significativo na obra em relação à última medição realizada em 25/01/2024 no Lote 01 e também em 25/01/2024 no Lote 02.
Ademais, cabe ressaltar:

Após visitas realizadas in loco, observa-se que há apenas um funcionário trabalhando no local, o que tem impactado significativamente no avanço da obra. É notório que o ritmo de progresso está aquém do esperado, o que levanta sérias preocupações quanto à possibilidade de conclusão dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que o prazo de vigência contratual se encerra em **20/05/2024**, e até o momento, ainda há uma quantidade considerável de serviços pendentes. Diante desta situação, é imprescindível que medidas sejam tomadas imediatamente para mitigar o atraso e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Portanto, determina-se que a empresa executora envie, com a máxima urgência, um cronograma atualizado detalhando como pretende proceder com a execução da obra daqui em diante. É fundamental que este cronograma inclua medidas concretas para acelerar o ritmo de trabalho, bem como a alocação adequada de recursos humanos e materiais para garantir o cumprimento dos prazos estipulados.

Salienta-se que a falta de ações imediatas por parte da empresa executora poderá acarretar em penalidades contratuais, conforme estabelecido no Contrato 134/2022.

3 – Evolução do Contrato:

Registra-se que a Ordem de Serviço foi lavrada em 08 de agosto de 2022 e que a CONTRATADA iniciou dentro do previsto em contrato o início da obra, mas mesmo havendo iniciado a obra no prazo, contatou-se atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro a partir da 2ª Medição para os lotes 01 e 02.

3.1 - Ordem de Serviço:

Em conformidade com o regramento previsto no Projeto Básico, a Ordem de Serviço será emitida após a formalização do contrato, sendo obrigação da contratada o atendimento do plano disposto. Registra-se que a contratada atendeu as condições específicas de prestação de serviços referente à ordem de serviço em conformidade o início da obra no primeiro dia útil subsequente a emissão e recebimento da ordem de serviço.

3.2 – Evolução da Obra:

A Secretaria Municipal de Obras – SMOB ratifica que realiza o monitoramento da evolução do contrato desde a lavratura da Ordem de Serviço.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

Registra-se que todos os relatórios de medições apresentam a informação relativa à medição além do percentual executado, aquele previsto em contrato, também foram realizados aditivos de prazo e valores, a fim de garantir a entrega, cumprimento dos prazos de execução e a qualidade de execução da obra, todos os projetos previstos no certame licitatório foram devidamente apresentados e entregues a empresa e a todo o momento a Fiscalização ratificou a necessidade de seguir rigorosamente os projetos conforme constam no certame licitatório.

Ratifica-se a previsão entre as responsabilidades da CONTRATADA previstos na cláusula 8ª (oitava) item (a), "Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme especificado no ANEXO I - Projeto Básico do Edital de Licitação supracitado, dentro dos melhores padrões de qualidade possível, além da proteção e a conservação dos serviços executados".

Registra-se que até a presente data 11 de julho de 2024 o percentual acumulado da obra é de R$3.655.603,29, o que corresponde a 80,34% do total, estando assim em atraso, conforme especificado em contrato - "A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento".

Valor do Contrato: R$3.655.603,29 (Com Aditivos e Supressão)

LOTE 01 – Escola Municipal Josinete Holler Alves dos Santos					
Nº	% Previsto	% Executado	Acumulado previsto	Acumulado Executado	Acumulado Financeiro
1ª	7,05%	8,39%	7,05%	8,39%	R$ 153.741,37
2ª	7,74%	2,84%	14,79%	11,23%	R$ 205.781,91
3ª	7,08%	3,25%	21,87%	14,48%	R$ 265.391,39
4ª	8,08%	3,52%	29,95%	18,00%	R$ 329.919,70
5ª	7,83%	3,57%	37,78%	21,57%	R$ 395.416,50
6ª	9,26%	12,88%	47,04%	34,45%	R$ 631.385,95
7ª	11,73%	10,57%	58,77%	45,02%	R$ 825.132,13
8ª	10,98%	1,98%	69,75%	47,00%	R$ 861.373,07
9ª	-	3,51%	84,56%	50,51%	R$ 925.667,62
10ª	-	1,27%	100,00%	51,78%	R$ 948.925,18
11ª	-	3,45%	100,00%	55,23%	R$ 1.012.157,53
12ª	-	6,92%	100,00%	62,15%	R$ 1.138.940,97
13ª	-	7,70%	100,00%	69,85%	R$ 1.279.974,79
14ª	-	3,39%	100,00%	73,24%	R$ 1.342.108,53
15ª	-	0,99%	100,00%	75,92%	R$ 1.391.286,00
ADITIVO LOTE 01					
Nº	% Previsto	% Executado	Acumulado previsto	Acumulado Executado	Acumulado Financeiro
1ª	100,00%	71,15%	100,00%	71,15%	R$ 110.049,08

LOTE 02 – Escola Municipal Altair Ferrais da Silva Zizo					
Nº	% Previsto	% Executado	Acumulado previsto	Acumulado Executado	Acumulado Financeiro
1ª	7,76%	9,62%	7,76%	9,62%	R$ 157.371,21

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

2ª	8,66%	3,38%	16,42%	13,00%	R$ 212.707,93
3ª	7,85%	2,78%	24,27%	15,78%	R$ 258.182,25
4ª	9,02%	6,10%	33,29%	21,88%	R$ 358.008,14
5ª	8,55%	2,68%	41,84%	24,56%	R$ 401.857,56
6ª	10,11%	8,98%	51,95%	33,54%	R$ 548.861,00
7ª	13,12%	13,69%	65,07%	47,23%	R$ 772.925,12
8ª	12,27%	1,95%	77,34%	49,18%	R$ 804.878,94
9ª	13,19%	3,21%	90,53%	52,39%	R$ 857.491,74
10ª	9,47%	2,64%	100,00%	55,03%	R$ 900.741,12
11ª	-	9,14%	100,00%	64,17%	R$ 1.050.332,92
12ª	-	9,71%	100,00%	73,88%	R$ 1.209.237,51
13ª	-	0,78%	100,00%	74,66%	R$ 1.222.056,68
14ª	-	1,72%	100,00%	76,38%	R$ 1.250.137,39
15ª	-	1,69%	100,00%	78,07%	R$ 1.277.867,96
16ª	-	1,90%	100,00%	79,97%	R$ 1.308.976,75
ADITIVO LOTE 02					
Nº	% Previsto	% Executado	Acumulado previsto	Acumulado Executado	Acumulado Financeiro
1ª	100,00%	90,36%	100,00%	90,36%	R$ 126.659,69

4 – Penalidades

A multa conforme consta em contrato é:

Valor do Contrato Atualizado R$3.655.603,29			
Multa de 0,1% por dia que exceder à data prevista para conclusão	Prazo de Execução: 31/12/2023 Prazo de Vigência: 20/05/2024	141 dias	R$ 515.440,06
Multa de 1% do valor do Contrato por infringir obrigações contratuais			R$ 36.556,03
Multa de 10% do valor da parcela não cumprida por inexecução parcial do objeto		Saldo do Contrato R$718.631,77	R$71.863,18
TOTAL MULTA			**R$ 623.859,28 (17,07%)**

5 - Parecer

Destaca-se que, mesmo após diversas notificações e advertências, a empresa não adotou as medidas necessárias para evitar a inexecução contratual, demonstrando negligência e contrariedade às cláusulas contratuais. A ausência de avanço na execução da obra durante meses, aliada à constante falta de funcionários e materiais no local demonstram que o desempenho e os resultados obtidos encontram-se aquém do esperado.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu não deu causa ao atraso na execução da obra, sendo que a empresa sempre esteve ciente da situação por meio das medições realizadas e das notificações emitidas pela fiscalização.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

Diante do exposto, solicito que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, incluindo as multas estabelecidas no contrato e demais sanções cabíveis. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

6 - Considerações Finais:

Em conformidade com as informações apresentadas a SMOB solicita o deferimento do pedido de Abertura de Processo Administrativo visando apurar as irregularidades apresentadas e a aplicação das sanções penais previstas em contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9.691/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 386/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7ca9db23-1481-4636-aff6-01f5efd1a131

Hash do Documento

5C4C9F56A67B98A989C9C3362507C91AC7601B3296DBF3F9879D8CCAE9B379E0

Anexos

REQ 386-2024.pdf - **374657ff-1b34-4a80-b067-a62ce7e20c81**
RESPOSTA REQ 386-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 52220-2024 - DILC.pdf - **6dbbf368-5463-4c97-aa62-3a14daf1514f**
RESPOSTA REQ 386-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 51401-2024 - SMOB.pdf - **daf42d02-deab-43a4-9d4c-99e48d1a9994**
MEMORANDO INTERNO- Nº 38333_2024 - SMOB PARA DILC.pdf - **e2b118e9-4b38-4327-aab0-c7e880f11ce7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 19/09/2024 9:53:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 20/09/2024 13:17:39 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.